



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, e a Lei Complementar nº 45, de 21 de fevereiro de 2017, para criar a Subcoordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, alínea "m" com a seguinte redação:

"Art. 5º
(...)

m) Subcoordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar".

Art. 2º - Fica criado o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, símbolo CC-3, de Subcoordenador de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar, diretamente vinculado à Coordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - As atribuições e requisitos do cargo criado pela presente Lei Complementar são os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, em 17 de dezembro de 2025.



JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO ÚNICO

CARGO: Subcoordenador de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar

SÍMBOLO: CC-3

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Coordenador de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar nas atividades de recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais; colaborar na manutenção da ordem e no mapeamento de produtos dentro do almoxarifado; apoiar a supervisão e instrução de colaboradores para atendimento de procedimentos operacionais; auxiliar no acompanhamento de relatórios de avaliação de fornecedores; colaborar no controle orçamentário da área e nos pedidos colocados; apoiar as análises de recebimentos de materiais, avaliando restrições para dias e horários dentro da dinâmica do almoxarifado; auxiliar na organização dos cardápios e pedidos de produtos para a merenda escolar junto às escolas e demais órgãos do Município; colaborar na fiscalização da preparação e armazenamento da merenda escolar e dos locais e materiais necessários ao seu preparo, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, e a Lei Complementar nº 45, de 21 de fevereiro de 2017, para criar a Subcoordenação de Almojarifado e Abastecimento Alimentar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, alínea "m" com a seguinte redação:

"Art. 5º

(...)

m) Subcoordenação de Almojarifado e Abastecimento Alimentar".

Art. 2º - Fica criado o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, símbolo CC-3, de Subcoordenador de Almojarifado e Abastecimento Alimentar, diretamente vinculado à Coordenação de Almojarifado e Abastecimento Alimentar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - As atribuições e requisitos do cargo criado pela presente Lei Complementar são os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, em 17 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: Subcoordenador de Almojarifado e Abastecimento Alimentar

SÍMBOLO: CC-3

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Coordenador de Almojarifado e Abastecimento Alimentar nas atividades de recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais; colaborar na manutenção da ordem e no mapeamento de produtos dentro do almojarifado; apoiar a supervisão e instrução de colaboradores para atendimento de procedimentos operacionais; auxiliar no acompanhamento de relatórios de avaliação de fornecedores; colaborar no controle orçamentário da área e nos pedidos colocados; apoiar as análises de recebimentos de materiais, avaliando restrições para dias e horários dentro da dinâmica do almojarifado; auxiliar na organização dos cardápios e pedidos de produtos para a merenda escolar junto às escolas e demais órgãos do Município; colaborar na fiscalização da preparação e armazenamento da merenda escolar e dos locais e materiais necessários ao seu preparo, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2025. Edição 3691
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, e a Lei Complementar nº 45, de 21 de fevereiro de 2017, para criar a Subcoordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, alínea "m" com a seguinte redação:

"Art. 5º

(...)

m) Subcoordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar".

Art. 2º - Fica criado o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, símbolo CC-3, de Subcoordenador de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar, diretamente vinculado à Coordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - As atribuições e requisitos do cargo criado pela presente Lei Complementar são os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, em 8 de dezembro de 2025.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO ÚNICO

CARGO: Subcoordenador de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar

SÍMBOLO: CC-3

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Coordenador de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar nas atividades de recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais; colaborar na manutenção da ordem e no mapeamento de produtos dentro do almoxarifado; apoiar a supervisão e instrução de colaboradores para atendimento de procedimentos operacionais; auxiliar no acompanhamento de relatórios de avaliação de fornecedores; colaborar no controle orçamentário da área e nos pedidos colocados; apoiar as análises de recebimentos de materiais, avaliando restrições para dias e horários dentro da dinâmica do almoxarifado; auxiliar na organização dos cardápios e pedidos de produtos para a merenda escolar junto às escolas e demais órgãos do Município; colaborar na fiscalização da preparação e armazenamento da merenda escolar e dos locais e materiais necessários ao seu preparo, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM DE Nº 19/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar a Subcoordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar, vinculada à Coordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A Coordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar foi criada pela Lei Complementar nº 45, de 21 de fevereiro de 2017, em substituição à antiga Subcoordenação de Merenda Escolar. Desde então, as atribuições desta Coordenação expandiram-se significativamente, abrangendo não apenas a gestão da merenda escolar, mas também o controle de todo o almoxarifado municipal vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

O crescimento das demandas operacionais, o aumento do número de unidades escolares atendidas e a necessidade de maior controle sobre os processos de recebimento, estocagem e distribuição de materiais e gêneros alimentícios tornaram imprescindível a criação de um cargo de apoio direto ao Coordenador.

A criação da Subcoordenação permitirá maior eficiência na gestão do almoxarifado e do abastecimento alimentar, possibilitando a delegação de tarefas operacionais e o melhor acompanhamento das atividades cotidianas. O Subcoordenador atuará como auxiliar direto do Coordenador, contribuindo para a celeridade dos processos e para a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, especialmente no que tange à alimentação escolar.

O cargo proposto possui símbolo CC-3, compatível com a natureza de subcoordenação e em consonância com a estrutura remuneratória já existente no quadro de cargos comissionados do Município, a exemplo da Subcoordenação de Eventos Sociais e Culturais, criada pela mesma Lei Complementar nº 45/2017.

As despesas decorrentes da criação do cargo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, não havendo necessidade de abertura de créditos adicionais.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa às demandas crescentes da Coordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Cruzeta-RN, em 8 de dezembro de 2025.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

Processo nº 184/2025

REQUERIMENTO Nº 58/2025

Exm^a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Projeto de Lei nº 21/2025, Projeto de Lei nº 22/2025, Projeto de Lei nº 23/2025 e Projeto de Lei nº 24/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 16 de dezembro de 2025.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Projeto de Lei nº 21/2025, Projeto de Lei nº 22/2025, Projeto de Lei nº 23/2025 e Projeto de Lei nº 24/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB